

A (AO) ILUSTRÍSSIMO (A) SR(A). PREGOEIRO (A) DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP

Pregão Eletrônico 85/2024

MMR SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 38.247.511/0001-85, com sede à Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1.986, Conjunto 2314, Sala 01, Jardim Caboré, São Paulo – SP, neste ato devidamente representada por sua advogada e procuradora Sra. Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes, inscrita na OAB/SP nº 452.693 e no CPF/MF nº 431.559.248-02, vem, com o habitual respeito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

face a habilitação da empresa **CMT SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **317630900001-04**, em razão dos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DOS FATOS

O edital do Pregão Eletrônico nº 085/2024 estipulou como valor estimado para a contratação dos serviços o montante de R\$ 2.900.955,00 (dois milhões, novecentos mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

A empresa declarada vencedora apresentou proposta no valor de R\$ 1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais), o que representa **aproximadamente 40,96% do valor estimado pela Administração.**

Tal discrepância suscita indício claro de inexequibilidade, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no item 5.19 do Edital, que estabelece:

“É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

A proposta vencedora, além de contrariar os dispositivos legais e editalícios, compromete o fiel cumprimento do objeto contratual, especialmente considerando o preço de mercado na região – a empresa não está inserida no mercado local e provavelmente desconhece os custos da operação, a complexidade dos serviços de diagnóstico por imagem, que envolvem equipamentos de alta tecnologia e profissionais qualificados.

II. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 59, que as propostas devem ser exequíveis e que a Administração pública tem o dever de diligenciar para garantir a viabilidade dos preços ofertados:

“§ 1º Considera-se inexequível a proposta que não for capaz de demonstrar sua viabilidade para a execução do objeto, considerando os custos fixos, variáveis, encargos sociais e tributos.”

O item 5.19.1 do Edital especifica que a inexequibilidade deverá ser comprovada pelo Pregoeiro mediante:

- 5.19.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**
- 5.19.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

Ademais, o item 5.18.3 do Edital determina que propostas inexequíveis sejam desclassificadas, o que não foi observado na presente licitação, apesar dos indícios claros.

Em se tratando de serviços especializados como os de ultrassonografia, o valor proposto pela empresa vencedora não atende aos requisitos de qualidade, quantidade e regularidade necessários, considerando custos de equipamentos, insumos, manutenção e remuneração de médicos especializados.

III. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pública pode e deve realizar diligências para verificar a viabilidade da proposta vencedora. Assim, é imprescindível que:

- a) seja exigida da empresa vencedora a apresentação de planilha detalhada de custos, demonstrando a exequibilidade da proposta;
- b) Sejam realizados estudos comparativos com propostas de outras empresas do setor, bem como com valores praticados no mercado.
- c) Seja comprovado pela empresa, através de outros contratos firmados com a Administração Pública, que executou ou executa serviços similares com preço compatível com o ofertado.

A ausência de tal verificação configura afronta ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de colocar em risco a qualidade dos serviços contratados.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- A)** A suspensão dos efeitos da declaração de vencedora da empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA até a análise definitiva deste recurso;
- B)** A realização de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta vencedora, mediante apresentação de planilha detalhada de custos;

- C)** A desclassificação da proposta vencedora, caso fique comprovada sua inexecuibilidade;
- D)** A reavaliação das propostas remanescentes, observando-se a ordem de classificação e os requisitos editalícios.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2024.

Termos em que, Pede deferimento.

Gabriela Rosa Pereira da
Silva Alves de Moraes

Assinado de forma digital por Gabriela
Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes
Dados: 2024.12.16 15:00:01 -03'00'

MMR SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
GABRIELA ROSA PEREIRA DA SILVA ALVES DE MORAES

OAB/SP nº 452.693

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MMR SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.247.511/0001-85, com sede a Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1.986, Conjunto 2314, Sala 01, Jardim Caboré, São Paulo/SP – CEP 05711-001, neste ato representada por seu sócio-administrador **SR. ATTILA MARTON BERNAD**, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V146861-9 e CPF nº 213.517.048-85

OUTORGADA: GABRIELA ROSA PEREIRA DA SILVA ALVES DE MORAES, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo sob o nº 452.693, com escritório profissional à Rua Jandiatuba, 630, 1º Andar, Conjunto 137B, Morumbi, São Paulo/SP, e-mail: gabrielarosamoraes@adv.oabsp.org.br.

OBJETO: Representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus direitos e interesses, podendo para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais, em qualquer juízo, instância, Tribunal ou Repartição Pública.

PODERES: Para o fim especial de promover a representação da Outorgante junto aos procedimentos licitatórios realizados junto às administrações públicas no âmbito Municipal, Estadual e Federal, podendo assinar propostas, declarações, firmar compromissos, contratos, atas de registro de preços, requerer o registro cadastral, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, ofertar lances, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e demais atos necessários à representação do Outorgante. Outorga-lhe ainda, os poderes para requerer chave de acesso e senha junto ao sistema e-licitações do Banco do Brasil bem como, assinar o termo de nomeação de representante e de adesão além do registro cadastral perante o Banco Eletrônico de Compras do Estado de São Paulo e SICAF. A Outorgada poderá substabelecer os poderes.

Procuração válida de 09/01/2024 a 31/12/2024.

São Paulo, 09 de Janeiro de 2024.

ATTILA MARTON

BERNAD:21351704885

Assinado de forma digital por ATTILA
MARTON BERNAD:21351704885
Dados: 2024.01.09 18:34:09 -03'00'

MMR SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Attila Marton Bernad

CPF nº 213.517.048-85

Sócio-Administrador